



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 201900029002088/102-01 - Prestação de Contas Anual: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). Exercício de 2018. Falha formal. Regularidade com ressalva. Quitação aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **201900029002088/102-01**, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, oriunda da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de:

I. Julgar regulares com ressalva as contas tratadas no presente processo, de responsabilidade dos ex-Presidentes da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**, Srs. Ridoval Darci Chiareloto e Carlos Roberto Peixoto, por se tratar de impropriedade que não resultou em dano ao erário, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, referindo-se à divergência entre inventário do almoxarifado e registros contábeis (item 2.9.1.2 - Inventário), destacado em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo;

II. Expedir a devida quitação aos então gestores, Srs. Ridoval Darci Chiareloto, CPF nº 020.528.229-68, e Carlos Roberto Peixoto, CPF nº 301.866.171-00;

III. Advertir a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e aos ex-Presidentes, acima indicados, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

IV. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LO/TCE-GO.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900029002088

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 05/05/2022 16:28
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 05/05/2022 16:28
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 04/05/2022 07:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/05/2022 10:47
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/05/2022 14:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/05/2022 12:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/05/2022 11:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 03/05/2022 15:10
Função: Procurador assinante

